



LEI Nº 828, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º. A política municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito do município de Santa Tereza de Goiás, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa com idade mínima de 60 anos de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único. Na consecução desta política, cumprir-se-ão a Legislação Federal e Estadual vigentes, e, a pertinente à Política Nacional da Pessoa Idosa, como estabelece a Lei Federal nº 8.842/1994, a Lei Estadual nº 19.329/2006, da Lei Federal nº 10.741/2003, Estatuto da Pessoa Idosa e da Lei Federal nº 12.213/2010.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º. Na execução da Política Municipal dos direitos da Pessoa Idosa serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

I- o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar a pessoa idosa todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e o direito à vida;

II- o acesso universal e igualitário às ações de serviços das políticas públicas para toda a população idosa;

III- o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessária em Instituições de Longa Permanência.

IV- adequação das condições de saúde da população idosa nos aspectos de promoção, prevenção e recuperação.

V- a garantia da participação das representações populares na definição das necessidades, e na avaliação do nível de desempenho dos serviços de atendimento à pessoa idosa.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 3º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, órgão colegiado, permanente e paritário, com caráter propositivo, deliberado e de cooperação, possuindo autonomia administrativa, que tem por finalidade atuar na



formulação de estratégias e no controle de execuções das políticas públicas do Pessoa Idosa no município, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Seção I

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – a formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, observada a legislação em vigor, a qual atuará na plena inserção do Pessoa Idosa na vida familiar e comunitária, socioeconômica e político-cultural do Município de Santa Tereza de Goiás;

II – o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais de atenção ao Pessoa Idosa;

III – o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município e a solicitação das modificações necessárias a consecução da política formulada bem como análise da aplicação de recursos relativos a competência deste Conselho;

IV – o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções às entidades particulares, filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao Pessoa Idosa; V – a proposição aos poderes constituídos de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI – o oferecimento de subsídios para a elaboração de Leis atinentes aos interesses da pessoa idosa em todos os níveis;

VII – o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VIII – a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender a seus objetivos;

IX – o pronunciamento, a emissão de pareceres e a proteção de informações que digam respeito à promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

X - a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento a pessoa idosa que pretendam integrar ao Conselho;

XI – o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados a pessoa idosa, com adoção das medidas legais cabíveis;

XII – definir as prioridades da pessoa idosa, observadas as normas da Lei Orgânica Municipal e as resoluções da Conferência Municipal da Pessoa Idosa;

XIII – participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal dos direitos da Pessoa Idosa e do Plano Plurianual das políticas para a pessoa idosa;

XIV – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos alocados para a política de assistência da pessoa idosa;



XV – propor políticas de recursos humanos para a Secretaria de Assistência Social, com estímulo à capacitação e qualificação;

XVI – definir critério e aprovar a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas da pessoa idosa, no que tange a prestação de serviços da Secretaria de Assistência Social;

XVII – definir critérios de qualidade e quantidade para o funcionamento dos serviços públicos e privados oferecidos a pessoa idosa no âmbito do Município;

XVIII – estabelecer e aprovar diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviços da pessoa idosa, pública ou privada, no âmbito do Município;

XIX – organizar a conferência Municipal das Políticas Públicas para a Pessoa Idosa em conjunto com a Secretaria de Assistência Social;

XX – elaborar o Regimento Interno;

Seção II

DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, paritariamente, entre Governo e Sociedade Civil, nomeados pelo Prefeito do Município, assim indicados:

I – 4 titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência do Pessoa Idosa, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de Pessoa Idosas, especialistas em Gerontologia Social e médicos Geriatras;

II – 4 titulares e seus respectivos suplentes pelo Prefeito.

Seção III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem a seguintes estrutura funcional:

I- Plenária;

II – Diretoria Executiva;

III – Secretaria Técnica;

IV – Comissões de Fiscalização;

V – Comissões Temáticas ou Especiais.

Art. 7º. A plenária é a instância máxima do Conselho, sendo composta por 08 representantes indicados pelos órgãos públicos e os representantes da sociedade civil, residentes em Santa Tereza de Goiás.

Parágrafo único. A representação dos usuários no Conselho será permitida em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 8º. Compete a Plenária:



I – deliberar sobre assuntos de sua competência e os encaminhados à apreciação e deliberação do COMDIPI;

II – após concluída a eleição, eleger a diretoria, cuja posse dar-se-á pelo Prefeito Municipal ou por quem por ele for delegado;

III - modificar o regimento interno;

IV – aprovar a criação e a dissolução de Comissão Temática, definindo competências, composição, procedimentos e prazo de duração;

V – deliberar sobre a aplicação dos recursos existentes nos demais setores públicos destinados à área da assistência ao Pessoa Idosa, bem como a deliberação dos recursos captados pelo Fundo Municipal do Pessoa Idosa.

Art. 9º. As reuniões da plenária ocorrerão periodicamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando for necessário, com ampla divulgação, sendo seus membros convocados pelo COMDIPI, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. Na falta do representante titular, o suplente previamente indicado terá direito a voz e voto.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria simples através do voto nominal, aberto e unitário de cada um dos representantes presentes, garantindo o “quórum” mínimo de um terço do total de membros do Conselho

§ 3º. As reuniões da Plenária serão abertas ao público com direito a voz.

Art. 10. As reuniões extraordinárias serão convocadas por seu presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros, presentes na primeira chamada 1/3 dos conselheiros e em segunda chamada após 15 minutos com qualquer número.

Art. 11. A Diretoria Executiva, será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Coordenador Financeiro, eleita dentre seus membros, conforme dispõe o Regimento Interno.

Art. 12. Compete a Diretoria Executiva:

I - convocar, presidir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – organizar a pauta e registrar as reuniões;

III – receber a inscrição dos representantes indicados pelas entidades, categorias e órgãos públicos;

IV – submeter à votação as matérias a serem decididas pela plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

V – submeter à apreciação da plenária, o relatório anual do COMDIPI;

VI – decidir as questões de ordem.

Parágrafo único. Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso à Plenária.

Seção IV



DA SECRETARIA TÉCNICA DO CONSELHO

Art. 13. A Secretaria Técnica do Conselho-SETEC, será um órgão de apoio e assessoramento, composta por especialistas, membros ou não do Conselho, que serão indicados pela Plenária.

Parágrafo único. Compete a Secretaria Técnica:

I – examinar, orientar e apresentar parecer técnico aos assuntos pertinentes encaminhados ao COMDIPI;

II – encaminhar ao COMDIPI planos e projetos relativos à política Municipal da pessoa Idosa;

III – para desempenhar suas funções, a SETEC terá acesso, por delegação do Conselho, a dados de instituições abrangidas pelo COMDIPI.

Seção V

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Art.14. As Comissões de Fiscalizações serão formadas por membros do COMDIPI e representantes da comunidade indicados pela Plenária do Conselho.

Art. 15. A Secretaria de Assistência Social, Coordenadoria de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa de Santa Tereza de Goiás, o Ministério Público, a Vigilância Sanitária e o COMDIPI, terão representação obrigatória nas Comissões de Fiscalização.

Parágrafo único. As Comissões de Fiscalizações competem:

I – fiscalizar o funcionamento das unidades de atendimento à pessoa idosa do município;

II – fiscalizar atividades que possam proporcionar riscos à população idosa.

Seção VI

COMISSÕES TEMÁTICAS E/OU ESPECIAIS

Art. 16. As Comissões Temática e/ou Especiais serão constituídas pela Plenária do Conselho ou por determinação legal, em caráter transitório ou permanente, sendo compostos por técnicos e/ou representantes de entidades e da população, membros ou não do Conselho.

Art. 17. A coordenação das comissões deverá ser exercida, exclusivamente por conselheiro do COMDIPI.

Art. 18. Compete as Comissões Técnicas e/ou Especiais prestar assessoramento ao Conselho sobre assuntos específicos das Políticas Públicas para a Pessoa Idosa.

Art. 19. As Comissões Temáticas do COMDIPI no que for pertinente, poderão interagir com Comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas de ações de atendimento.

Art. 20. As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não serão remuneradas, mas o seu exercício considerado relevante serviço



prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 21. A organização e o funcionamento do COMDIPI será disciplinado em Regimento Interno aprovado por ato próprio do Conselho, no prazo de trinta dias após a posse de seus membros.

Art. 22. O Executivo Municipal, responsável pela execução da política de defesa dos direitos da Pessoa Idosa, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º. A Diretoria Executiva será eleita até trinta dias após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º. O Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo.

Art. 23. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá recorrer a colaboradores, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais e usuários afetas a área, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em assuntos específicos.

Art. 24. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão agendadas e aprovadas na segunda reunião ordinária do ano e após publicadas.

Seção VII

DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 25. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão nomeados por ato do Prefeito do Município, para o mandato de dois anos, permitida sua recondução.

Art. 26. Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III - apresentar renúncia a Plenária do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.



Art. 27. Nos casos de perda do mandato elencados no art. 26 desta Lei, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderão ser substituídos pelos suplentes mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados apresentada ao COMDIPI, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito do Município.

Art. 28. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos, devendo a instituição encaminhar um outro suplente.

Art. 29. As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada mediante correspondência do secretário executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 30. Perderá a representatividade a instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Santa Tereza de Goiás;

II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 31. Em caso de vacância na Diretoria Executiva da instituição, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa procederá a nova eleição para o cargo vago, dentro do mesmo seguimento.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

Art. 32. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento a pessoa idosa, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município e dos Poderes Executivos e Legislativo, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do COMDIPI, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social e Coordenadoria de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa, mediante Resolução e Regimento Interno próprio.

Art. 33. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão eleitos em reuniões convocadas para este fim e realizadas por segmento da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e da SEMAS no período de trinta dias anteriores a data da realização da Conferência, garantia a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Parágrafo único. As reuniões referidas no “caput” deste artigo serão divulgadas pelo COMDIPI, utilizando meios de comunicação disponível no Município.

Art. 34. Compete a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – avaliar a situação das Políticas Públicas para a Pessoa Idosa no Município;



II – traçar as diretrizes gerais da política municipal do Pessoa Idosa no biênio subsequente ao de sua realização;

III – eleger os Delegados Estaduais para representar o COMDIPI na conferencia estadual;

IV – aprovar as suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 35. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Santa Tereza de Goiás.

Art. 36. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual encontra-se vinculado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 37. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Tereza de Goiás:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Tereza de Goiás”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Santa Tereza de Goiás, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º. Os recursos de responsabilidade do Município de Santa Tereza de Goiás, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de



acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 38. A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Tereza de Goiás, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 39. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 60 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Tereza de Goiás.

Art. 40. Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Poder Executivo Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com a publicação de sua composição.

Art. 42. Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, dotar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das condições de infraestrutura, de apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos, equipamentos e meios de comunicação.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, de comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, destinará local próprio para suas reuniões, com os recursos necessários para suportar o desempenho de suas atividades.

§ 2º. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurar aos membros do Conselho, o custeio das despesas de deslocamento e manutenção para o exercício de suas funções, quando fora do território do Município.

§ 3º. Quando em representação do órgão colegiado, os Conselheiros do COMDIPI, terão direito a passagens e ajuda de custos fixadas pelo Prefeito.

§ 4º. As atividades promovidas no Município de Santa Tereza de Goiás, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito das suas atribuições legais e no interesse da promoção das políticas públicas para a Pessoa Idosa, serão custeadas com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, fará constar do seu orçamento a dotação de verbas necessárias as atividades do COMDIPI, conforme previsão da Diretoria Executiva aprovada anualmente pela Plenária.



§ 6º. Os membros da Diretoria Executiva da Secretaria Técnica, das Comissões de Fiscalização, das Comissões Temáticas ou Especiais, quando Servidores Públicos, serão liberados dos seus locais de trabalho nos dias e horários necessários para desenvolver atividades previstas na Legislação pertinente aos Direitos da Pessoa Idosa, definidas e aprovadas pelo COMDIPI.

Art. 43. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá sua organização e normas de funcionamento definidas em Regimento próprio, adequado a esta Lei, que deverá ser aprovado pela Plenária.

Parágrafo único. O COMDIPI deverá elaborar e aprovar um novo Regimento, adaptado a esta Lei, em até 30 (trinta) dias após a sua nomeação.

Art. 44. As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e as recomendações das Comissões, assim como os temas tratados em Plenário e reuniões da Diretoria Executiva, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 45. Revoga-se a Lei nº 506, de 10 de dezembro de 2003.

Art. 46. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de setembro de 2022.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MIRIAM PEREIRA DA SILVA SANTOS
Secretária de Assistência Social